Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Fafe, 16/11/09. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves.*

302610057

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 9451/2009

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 2455/09.9TBFLG

Devedores/Insolventes:

Rui Miguel Robalo Lisboa Alves de Sousa
Teresa Maria Andrade Pisco

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 1.º Juízo de Felgueiras, no dia 03-11-2009, pelas 17:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Miguel Robalo Lisboa Alves de Sousa, estado civil: Casado, nascido(a) em 27-02-1968 natural de Portugal, concelho de Beja, freguesia de Santiago Maior [Beja], nacional de Portugal, NIF 189404256, BI 08092127, Endereço: Avenida Dr. Leonardo Coimbra, 370, 4.º Esq. Frente, Margaride, 4610-105 Felgueiras

Teresa Maria Andrade Pisco, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 02-11-1966, freguesia de Almeirim [Almeirim], nacional de Portugal, NIF 202358763, BI 7723696, Endereço: Av. Dr. Leonardo Coimbra, 370, 4.º Esqº. Frente, Margaride, 4610-105 Felgueiras,

tendo-lhes sido fixada residência na referida morada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av Dr. João Canavarro, 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Felgueiras, 04-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

302544229

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 9452/2009

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência
n.º 1355/08.4TBFLG

N/Referência: 2230497

Travismar — Transportes, L.da, NIF — 504069578, Endereço: Rua Gomes Aciaga, N.º 78, 4600-171 Felgueiras

Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Falta de bens.

Efeitos do encerramento: os constantes do disposto no artigo 233.º do CIRE.

2009.11.19. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

302604541

Anúncio n.º 9453/2009

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência
n.º 353/09.5TBFLG

Laurifer — Fábrica de Calçado, L.da, NIF — 505793016, Endereço: Lugar do Monte, Pombeiro, 4610-000 Felgueiras

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, Esq, Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento:artigo 233.º e 234.º do CIRE.

2009.11.20. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes.*

302611612

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9454/2009

Processo n.º 3160/08.9TBGMR-H — Prestação de contas administrador CIRE

Insolvente: Confecções Germil, L.da

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Confecções Germil, L.da,